



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Pojuca

www.ba.tmunicipal.org.br/prefeitura/pojuca

1

Bahia • Sexta-feira • 02 de Outubro de 2009 • Ano III • Nº 140

ATOS ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

CNPJ 13.806.237/0001-06

EXTRATO PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 149/2009 PREGÃO PRESENCIAL 041/2009

Contratante: Prefeitura Municipal De Pojuca, Contratado: Leila Martins do Nascimento (Carlinhos rei do Gás). Objeto: acréscimo legal de 25% (Vinte e cinco por cento) ao valor objeto do contrato originalmente firmado entre as partes. Valor: R\$ 9.250,00 (nove mil duzentos e cinquenta reais). Assinatura: 28 de setembro de 2009. Gerusa Dias Láudano – Prefeita.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

CNPJ 13.806.237/0001-06

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 121/2009 DISPENSA Nº. 045/2009

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA; Contratado: Antonio Pitanga Garrido; Objeto: Locação de imóvel pelo depto. De Educação, destinado a utilização pelo setor.; Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); Vigência: 05 (cinco) meses. Assinatura: 04 de agosto de 2009 - Gerusa Dias Laudano - Prefeita

ATOS OFICIAIS

LEI Nº. 34/2009, de 02 de outubro de 2009.

“Dispõe Sobre o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POJUCA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono, promulgo e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD do Município de Pojuca, que se integrando ao esforço nacional de combate de drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º – Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º – O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; lei 11.343 de 23 de agosto de 2006

§ 3º – Para fins desta Lei considera-se:

I - redução de demanda como conjunto de ações relacionadas à prevenção de uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e a reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes de uso indevido de drogas.

II – Droga como toda substância natural ou produto químico que, com contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos.

III – Drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde. Informada a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Ministério da Justiça - MJ.

Art. 2º - São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD do Município de Pojuca.

I – instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução de demanda de drogas, compatibilizando-se com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual de Entorpecentes – CONEN/BA, bem como acompanhar a sua execução;

II – coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação do tráfico, e do uso de drogas e entorpecentes.

III – estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV – colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União.

V – estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

VI – propor ao Poder Executivo medidas que visem aos objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII – apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento à autoridade e órgãos federais, estaduais e outros municípios.

§ 1º – O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados os Poderes Executivo e Legislativo, quanto aos resultados de suas ações.

§ 2º – Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter, o Sistemas Nacional Antidrogas SISNAD e ao Conselho Estadual de Entorpecentes – CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 3º - O Conselho Municipal Antidrogas – COMAD do Município de Pojuca, será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Poder Executivo:

I – Oito (8) representantes da Prefeitura Municipal, sendo quatro titulares e quatro suplentes, assim distribuídos: dois (02) do órgão jurídico, dois (02) do órgão de promoção social, dois (02) do órgão de educação e dois (02) do órgão de saúde;

II – Oito (8) representantes indicados pela Sociedade Civil de Pojuca, sendo quatro titulares e quatro suplentes, sempre observada a conduta social de cada um, sendo obrigatório o vínculo com a comunidade e atuação efetiva nas áreas médica, do desporto, da defesa dos direitos da criança, nas Instituições Religiosas e Organizações não governamentais de prestação de serviços sociais.

§ 2º – Os membros do Conselho, cujas nomeações serão publicadas em Decreto, terão mandato de dois (02) anos, permitida a recondução por mais dois anos.

Art. 4º - O Conselho Municipal antidrogas será assim organizado:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Secretaria – Executiva

§ 1º – O Presidente do COMAD deverá ser designado mediante livre escolha do Prefeito, dentre os conselheiros efetivos e terá mandato válido por 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais dois anos

§ 2º – A organização e composição dos demais órgãos executivos do COMAD, será regulamentada pelo respectivo Regimento Interno.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento do município, que poderão ser suplementadas.

Art. 6º - O Presidente do Conselho, mediante indicação do Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração Pública para a implantação e funcionamento do Conselho.

Art. 7º - Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

Art. 8º- O Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, providenciará, em sua primeira reunião, a elaboração do seu regimento Interno, a ser submetido a apreciação e aprovação do Gestor Municipal.

Art. 9º – O Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, providenciará as informações relativas à sua criação à Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD e o CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pojuca (BA), em 02 de outubro de 2009.

GERUSA DIAS LAUDANO

Prefeita Municipal de Pojuca

LEI Nº. 035/2009, de 02 de outubro de 2009.

“Cria o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POJUCA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono, promulgo e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o conselho Municipal de Cultura – CMC, órgão colegiado, de caráter permanente, com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras nas áreas de atividade cultural do Município de Pojuca, nos termos desta lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura, vinculado ao Departamento Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, viabilizará a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, participando da elaboração, da execução e da fiscalização da política cultural da cidade de Pojuca.

Art. 3º - Ao conselho Municipal de cultura compete:

I. Representar a sociedade civil, junto ao Poder Público Municipal, em todos os assuntos que digam respeito à cultura;

II. Elaborar, junto ao Departamento Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, diretrizes e normas da política cultural do município e o Plano Municipal de Cultura;

III. Estimular a democratização e descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, fomentando a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;



- IV. Estimular a continuidade dos projetos culturais de interesse do município, independentemente das mudanças de gestão;
- V. Receber e opinar sobre consultas de entidades da sociedade ou de órgãos públicos e sobre questões de relevância cultural para a Cidade de Pojuca, inclusive sobre o patrimônio histórico e sua preservação;
- VI. Promover estudos para o aperfeiçoamento da legislação sobre política cultural;
- VII. Elaborar e aprovar seu regimento;
- VIII. Avaliar a execução das diretrizes e metas anuais na área cultural, bem como as suas relações com a sociedade civil;
- IX. Realizar e/ou encomendar estudos e pesquisas sobre questões relevantes no âmbito da cultura.

Art. 4º - O Conselho Municipal de cultura tem a seguinte estrutura:

- I. Mesa Diretora – Presidente, Vice Presidente e Secretário;
- II. Comissões;
- III. Plenária.

Parágrafo Único. As Comissões deliberam sobre assuntos pertinentes aos diversos setores da cultura, cujo funcionamento será definido no regime interno.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Cultura será composto por 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, formado por Associações Culturais, Fundações Culturais, Ong's, Sindicatos e outras entidades afins e por 1/3 (um terço) de representantes do poder público formado pelas Diretorias Municipal de Educação, de Ação Social, de Esporte, Cultura e Lazer e Diretoria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: Fica definido que o Conselho será formado por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) suplentes da sociedade civil e quatro 4 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) suplentes do poder público. Sendo que entre os representantes da sociedade civil, não pode haver detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Município conforme.

Art. 6º - Ao Conselho Geral de Cultura compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições desta Lei, especialmente o disposto no artigo 3º, em conformidade com as decisões das Comissões Temáticas;
- II. Criar e alterar seu regimento, submetendo à aprovação do Chefe do Poder Executivo;
- III. Convocar a Plenária e a ela encaminhar relatório anual;
- IV. Receber e opinar sobre consultas de entidades da sociedade ou de órgãos públicos sobre questões de relevância cultural para a cidade de Pojuca;
- V. Realizar a Conferência Municipal de Cultura de Pojuca.

Art. 7º - Às Comissões Temáticas compete:

- I. Discutir, de forma abrangente, todas as questões relativas às respectivas áreas de atuação;
- II. Estabelecer diretrizes e metas anuais para o desenvolvimento da sua temática específica, e encaminhar suas sugestões ao Conselho Geral;
- III. Escolher seu Coordenador e Vice – Coordenador, que serão seus representantes no Conselho Geral.

Art. 8º - A Plenária, de que trata o inciso III do artigo 4º desta Lei, será o fórum de debates sobre as principais questões surgidas no decorrer do ano nas Comissões Temáticas e no Conselho Geral.

Art. 09 - A Plenária será assim constituída:

- I. Todos os membros das Comissões Temáticas;
- II. Todos os membros do Conselho da mesa diretora;
- III. Todos os Conselheiros e convidados.

Art. 10 - a Plenária reunir-se-á 1 (uma) vez ao ano.

§1º. A reunião poderá ser pública, não sendo dado aos observadores o direito a voz e voto.

§2º. A pauta da reunião será sugerida pelo Conselho Municipal de Cultura e submetida à apreciação da Plenária.

§3º. A Plenária acontecerá durante a Conferência Municipal de Cultura de Pojuca.

Art. 11 - O Departamento Municipal de Esporte, Cultura e Lazer deverá, através da Gerência de Cultura, propiciar estrutura física e custeio para funcionamento do Conselho Municipal de Cultura e da Plenária, no que se refere à pessoal, materiais, convocações, arquivo e administração geral do Conselho Municipal de Cultura mediante plano de aplicação elaborado e aprovado pelo próprio Conselho.

Art. 12 - O Regimento do Conselho Municipal de Cultura determinará os mecanismos de suplência de membros e a periodicidade e forma de convocação das reuniões ordinárias das 3 (três) instâncias que o compõem, bem como das reuniões extraordinárias.

Art. 13 - O credenciamento inicial da entidade ou instituição para participação das Comissões Temáticas do Conselho Municipal de Cultura ficará a cargo da Comissão Provisória de Credenciamento.

Art. 14 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pojuca (BA), em 02 de outubro de 2009.

GERUSA DIAS LAUDANO

Prefeita Municipal de Pojuca